MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

PROCESSO Nº 147/2021

MODALIDADE	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**	**Nº 19/2021**
REFERENTE	Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico dos pacientes TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA e BRUNO DE OLIVEIRA, ambos em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses. **EMPRESAS CONTRATADAS:** **1 -** ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA **CNPJ Nº:** 36.445.246/0001-14 **2 -** FERNANDO MARTINS ME **CNPJ Nº** 27.929.497/0001-83 **PRAZO:** 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS	
	01 DE MARÇO DE 2021	

TERMO DE REFERÊNCIA
Serviço de internamento por demanda judicial

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Inexibilidade para Contratação de residência terapêutica para internamento psiquiátrico, para atender às necessidades da Secretaria de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação pretendida refere-se a Autos nº0002187-07.2020.8.16.0083, que determina que a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão intervenha na inserção de internamento em Clínica Psiquiátrica / Residência Terapêutica para Terezinha Ceni de Oliveira e Bruno De Oliveira, por um período de 12 meses.

A Srª Terezinha é acometida por esquizofrenia e Bruno, seu filho, possui deficiência mental grave sendo ambos acompanhados pela Rede de Atenção Psicossocial do Município e pela Estratégia de Saúde da Família.

Todas as informações e documentos identificam a necessidade da continuidade no internamento Conforme relatório psicológico de ambas as clinicas, em anexo constata-se que mesmo após o tratamento de 180 dias já realizados na clínica nenhum dos dois pacientes obtiveram melhora no quadro clinico, necessitando assim de um tempo maior de internação, visto que os mesmos não tem condições de realizar os cuidados pessoais nem mesmo de higiene bem como a administração de medicamentos sem a supervisão de uma equipe profissional. Considerando que a remoção dos pacientes das clinicas e inserção dos mesmos em clinicas diferentes, poderá comprometer o tratamento já iniciado, visto que os pacientes nesse momento estão controlados sob medicação e já adaptados ao ambiente. Para que se possa continuar garantindo a manutenção de saúde e segurança de Terezinha, Bruno e de sua família pois, como identificamos nos relatos encaminhados pelo Ministério Público em anexo, que a família de ambos não tem conseguido manter administração de medicamentos mesmo com auxílio da equipe da Estratégia de Saúde da Família devido a não adesão e aceitação de Terezinha causando piora de seu quadro clínico e comprometendo o acompanhamento de Bruno.

Embora tenhamos a compreensão de que a pessoa com transtorno / deficiência tem como primazia o atendimento por sua família em detrimento do atendimento institucional nesse caso específico acreditamos ser a melhor opção.

Segundo relato dos familiares a melhor opção é que os pacientes fiquem internados em clinicas separadas, pois a convivência de Bruno com a mãe Terezinha não é boa, pois ela o deixa muito irritado dificultando assim o tratamento do paciente.

Justifica-se o internamento em outro estado levando-se em consideração que não foi encontrado clínica com os requisitos necessários para a reabilitação dos pacientes.

Justifica-se somente um orçamento devido ao fato de comprometer o tratamento se o mesmo for interrompido e ou modificado.

Em anexo encaminhamentos de documentação comprobatória

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Não se aplica

4 – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não se aplica

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de saúde, na sede da contratada, localizado na cidade de Sorocaba - SP

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia útil ao mês subsequente à internação. O cálculo será proporcional aos dias de internação, através de relatórios fornecidos pela entidade.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Os bens, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de12 (doze) **meses**

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer produtos de higiene pessoal aos internos os insumos, inclusive materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- A Contratada deverá Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

- A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços

A clínica deverá dispor dos seguintes serviços:

a) Hotelaria;

b) Psicólogo;
c) Médico;
d) Assistente Social;
e) Terapeuta Ocupacional;
f) Enfermeiras;
g) Educador Físico;
h) Programa semanal de apoio familiar;
i) Pós-tratamento (atividades em grupo), exclusivo aos pacientes que concluírem o tratamento completo determinado nesse contrato.

DO CONTRATANTE:

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- Fica de responsabilidade do CONTRATANTE a realização de translado do internado por ocasião de sua alta médica ou transferência.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R$	Valor total R$
1		Internamento em residência terapêutica para a paciente Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira	12	Meses	2.333,33	27.999,96
2		Internamento em residência terapêutica para o paciente Bruno de Oliveira	12	Meses	2.500,00	30.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R$ 57.999,96

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita 494 - CAPS.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Cristina Knach da Cas, da Secretaria Municipal de saúde, cujo CPF nº 662.680.870-20, e-mail saudedas@franciscobeltrao.com.br Telefone (46) 35202129. a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 11/02/2021
- Secretaria Municipal de saúde.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: kelly salvati.
- Telefone para Contato: (46) 3520 - 2136.
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 11/02/2021

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

13 - ANEXOS

- Relatório fornecido pela clinica
- Orçamentos
- Decisão judicial

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA

CNPJ: 36.445.246/0001-14

ENDEREÇO: RUA BENEDITO ANTÔNIO COSTA, 15 – JARDIM JOSANE

CEP: 18087-295

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL
1		INTERNAMENTO EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA A PACIENTE: TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA	12 MESES	2.333,33	27.999,96
					TOTAL

Francisco Beltrão, 09 de Fevereiro de 2021.

Carimbo e assinatura

36.445.246/0001-14
ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA
Estrada do Barreiro CX 9 - Mato Dentro
Jardim Josane - CEP: 18087-313
SOROCABA - SP

Scanned by TapScanner

INSTITUTO FATOR HUMANO

Reabilitação para Dependentes Químicos e Alcoólatras

Estrada do Barreiro, n09, Bairro Jardim Josane – Sorocaba/SP
Fone: (015) 996821149
Instituto Fator Humano Reabilitação para Dependentes Químicos e Alcoólatras
e-mail: wwwfatorhumano14@gmail.com

Declaração

Declaro para os devidos fins que, a Sra. Terezinha Ceni Ribeiro de Oliveira, 60 anos, encontra-se internada com o Cid10 F20, em tratamento diário nessa unidade.

Levando-se em conta a sua patologia, considero que a paciente não apresenta evolução satisfatória para o encerramento do tratamento.

Sugiro que a mesma dê continuidade na internação, haja visto que a interrupção lhe traria comprometimento no tratamento iniciado.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2021.

Bônia Brambilla
Psicóloga
CRP - 06/28104-2

Scanned by TapScanner

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: FERNANDO MARTINS ME

CNPJ: 27.929.497/0001-83

ENDEREÇO: ESTRADA DO IMPÉRIO 2160 FAZENDA GENEBRA BRIGADEIRO TOBIAS SOROCABA SP CEP: 18108-250

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
1		Internamento em residência terapêutica para o paciente Bruno de Oliveira	12 meses	2.500,00	30.000,00
					TOTAL

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2021.

Fernando Martins
Diretor
CPF: 067.486.858-89

Carimbo e Assinatura

ESTRELA DE DAVI

SOROCOBA, 04 de FEVEREIRO de 2021

RELATÓRIO PSICOLÓGICO

RELATO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE BRUNO de OLIVEIRA, ENCONTRA-SE SOB TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM REGIME DE INTERNAÇÃO CONTINUADA COM ACOMPANHAMENTO PSIQUIATRA, PSICÓLOGO E TERAPÊUTICO DESDE 18.07.2020

PACIENTE APRESENTA QUADRO PSICÓTICO CRÔNICO COM DEFICIT COGNITIVO, NÃO TENDO CAPACIDADE E HABILIDADES DE ASSUMIR A AUTONOMIA DA SUA VIDA SEM ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO, TENDO AINDA COMO NECESSIDADE DE SUPERVISÃO DA ENFERMAGEM PARA SEUS CUIDADOS PESSOAIS E DE HIGIENE.

RELATO AINDA QUE O PACIENTE BRUNO NÃO DISPÕE DE FAMILIAR OU RESPONSÁVEL QUE LHE DÊ SUPORTE E CUIDADOS EXTERNOS, PORTANTO SEM POSSIBILIDADES DE CONSTRUÇÃO DE REINSERÇÃO SOCIAL E RETORNO AO CONVÍVIO EM SOCIEDADE.

DEVIDO O QUADRO ACIMA APRESENTADO E CONFORME RELATÓRIOS ANTERIORES, ORIENTAMOS A NECESSIDADE QUE SE MANTENHA EM REGIME DE INTERNAÇÃO CONTÍNUA, PARA REMISSÃO DE SINAIS, SINTOMAS, ESTABILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DO QUADRO E A CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA FAMILIAR DE FORMA A ESTABELECER OS LIMITES E REESTRUTURAR A BASE DE APOIO COM A PROPOSIÇÃO NA PERMANÊNCIA

SEM MAIS;

ATENCIOSAMENTE;

Osmar Psicólogo
Osmar Tonelotto
CRP: 06/53099-0

FERNANDO MARTINS - ME
Centro Terapêutico Estrela de Davi Tel.: (12) 9 9602-0877
CNPJ: 27.929.497/0001-83 – Inscrição Municipal: 362050
Estrada do Império, 2160 Fazenda Genebra
Brigadeiro Tobias Sorocaba – SP CEP: 18108-250
EMAIL: centroterapeuticoestreladedavi@gmail.com
www.centroestreladedavi.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46) 3524-4200

Autos nº. 0002187-07.2020.8.16.0083

Processo: 0002187-07.2020.8.16.0083
Classe Processual: Ação Civil Pública Cível
Assunto Principal: Internação compulsória
Valor da Causa: R$1.000,00
Autor(s): • BRUNO DE OLIVEIRA
• Ministério Público do Estado do Paraná
• TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Município de Francisco Beltrão/PR

Vistos e examinados.

Trata-se de ação civil pública através da qual o Ministério Público pretende, inclusive em sede de tutela antecipada, a inserção de Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira em Residência Terapêutica.

Nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder tutela de urgência, desde que evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O art. 300, § 3º, do diploma processual referenciado impede a concessão da tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Especificamente em relação à ação civil pública, "*poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo*" (art. 12 da Lei nº 7.347/1985).

Pois bem.

O Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria de Consolidação nº 3, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no art. 77, do Anexo V, estabelece:

> *"Art. 77. Ficam criados os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais. (Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 1º)*

Parágrafo Único. Entende-se como Serviços Residenciais Terapêuticos, moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTU2 MWALY A5F34 FXPY3

permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social. (Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 1º, Parágrafo Único)".

A Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, preceitua:

> *"Art. 2.º - Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.*
>
> *Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:*
>
> *I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;*
>
> *(...) VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;*
>
> *(...) IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental".*

No art. 5º prevê:

> *"Art. 5º. O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário".*

No caso posto sob minha análise, os documentos produzidos no procedimento administrativo n. MPPR-0054.20.000169-8 (eventos 1.2 a 1.11), demonstram a existência de situação de risco de Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira.

Com efeito, conforme relatório de atendimento realizado pelo CREAS (evento 1.11), Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira são pessoas com dificuldade cognitiva e de difícil convivência e, atualmente, são cuidados por Ingrid (tia e irmã) e Eraldo (tio e cunhado). Terezinha, é acometida por esquizofrenia e Bruno possui transtornos mentais. Há cerca de dois anos, a convivência com Bruno e Teresinha está insustentável, pois Terezinha, após retornar de um internamento, tem perturbado sua genitora com idade avançada e acometida com câncer, além de perturbar vizinhos, funcionários da Unidade de Saúde, Eraldo e Ingrid.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTU2 MWALY A5F34 FXPY3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTU2 MWALY A5F34 FXPY3

Bruno, por sua vez, faz tratamento psiquiátrico e frequenta a APAE, porém não aceita mais a medicação, se negando a ir as consultas, sendo que, nem mesmo os profissionais da unidade de saúde estão conseguindo realizar visitas e aplicar a medicação. Conforme informado pela psicóloga do CRAS, tanto Teresinha quanto Bruno *apresentam comportamentos agressivos, fazem muitos xingamentos, fazem as necessidades fisiológicas e espalham pela casa, Bruno ainda tem a sexualidade bastante aguçada, tira a roupa, masturba-se publicamente (...).*

Por estes motivos, Ingrid procurou o Ministério Público, informando que não apresenta mais condições de cuidar de Teresinha e Bruno. Informou que Teresinha possui mais familiares, contudo estes residem em outras cidades e alegam que não tem condições de acolhê-la. O próprio CRAS relatou que já realizou todas as intervenções que estavam ao alcance dos técnicos, sugerindo que Teresinha e Bruno sejam internados em instituição de longa permanência a fim de que eles não venham a ficar desamparados e em situação de risco pessoal e social.

Desse modo, evidente a necessidade de inserção de Bruno e Teresinha em Residência Terapêutica, pois a socialização de ambos está comprometida.

Registro, por oportuno, que este tratamento está inserido nos Programas do Sistema Único de Saúde (SUS), e é o mais adequado às necessidades, à recuperação e reinserção familiar de Bruno e Teresinha, conforme estabelecido na citada normatização de regência.

Destaco, ainda, que a inexistência de residência terapêutica no Município de Francisco Beltrão não justifica a recusa no fornecimento de tratamento médico a pessoa portadora de doença grave e carente de recursos financeiros, já que se trata do dever do Estado, em sentido amplo, e direito fundamental do cidadão.

Diante destas ponderações, com fulcro nos artigos 299 e 300 do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei nº 7.347/1985, **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO** e, por conseguinte, determino que os requeridos promovam a inserção de Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira em residência terapêutica, no prazo de 15 dias.

Extrapolado o prazo acima assinalado, estipulo multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Intime-se pessoalmente.

Após, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Advirta-se o requerido que a falta contestação implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (arts. 285 e 319 do CPC).

Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo,

modificativo ou extintivo do direito do autor, ou qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, intime-se a parte requerente a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327 do CPC).

Se com a réplica da parte requerente for apresentado documento novo, intime(m)-se o(s) réu(s) para que se manifeste(m) a respeito, querendo, em cinco dias (art. 398 do CPC), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação.

Após, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o interesse na conciliação e, não havendo, acerca da intenção de produzirem outras provas, justificando pormenorizadamente a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento.

Comunicações e diligência necessárias.

Cumpram-se as orientações deontológicas pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2020.

Antônio Evangelista de Souza Netto

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTU2 MWALY A5F34 FXPY3

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

000014

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.161.897/20-4
M. T. K.

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (somente para filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	SEXO
São Bento do Una	PE	Brasileira	Feminino

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)
Casado(a)	Comunhão parcial de bens

FILIAÇÃO (Pai)
JOSE MARIO DE SOUZA MARINHO

FILIAÇÃO (Mãe)
MARIA SIQUEIRA DE SOUZA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
07/04/1973	25896383	9	03/03/2010	SSP	SP	161.664.648-40

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Vital de Mello	167

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Residencial Villa Amato	18087-432	6452

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO	UF	PAÍS
Sorocaba	SP	Brasil

declara sob as penas da lei, ser legítima interessada em constituir sociedade empresária que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo a inscrição.

ATO(S)
Constituição Normal;

NOME EMPRESARIAL	PORTE
ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA	ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Benedito Antônio Costa	15

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Josane	18087-295	6452

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Sorocaba	SP	Brasil	

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE OBJETO
Atividade Principal 8720499	ATIVIDADE DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
27/01/2020				Não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO	
ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA	Elida Siqueira de Souza
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador/contador/preposto)
27/01/2020	ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA (Empresário)

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
027249171-3

JUCESP
20 FEV 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE EMPRESÁRIO
DISELI SINIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3513245284-6
JUCESP

Versão VRE.Reporte : 1.0.0.0

06/02/2020 13:46:21 - Página 1 de 1

Digitalizado com CamScanner

Elida Siqueira de Souza

Banco: 033

Agência: 1599

Conta Corrente: 13001405-8

CNPJ: 36.445.246/0001-14

Santander

CT FATOR HUMANO

Conta Empresarial

22/02/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.445.246/0001-14 MATRIZ		20/02/2020

NOME EMPRESARIAL
ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO FATOR HUMANO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENEDITO ANTONIO COSTA	15	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.087-295	JARDIM JOSANE	SOROCABA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TUCA_TRINCA@HOTMAIL.COM	(15) 9682-1149

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/02/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2020** às **11:29:34** (data e hora de Brasília).

Scanned by TapScanner

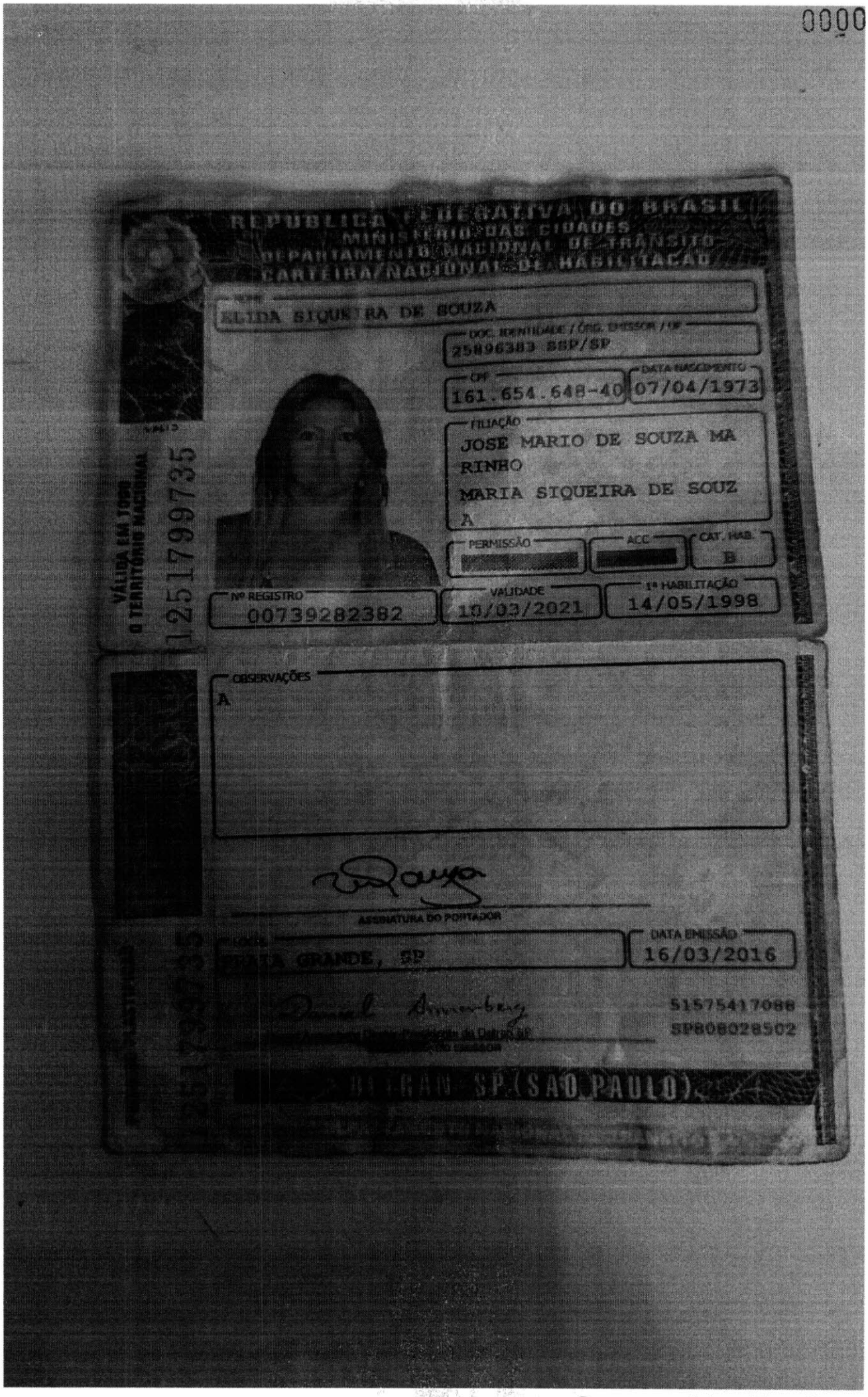

Scanned by TapScanner

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: **033.406/21-51**

Certidão via web

Inscrição Municipal: **385.280**

Contribuinte: **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **36.445.246/0001-14**

Endereço: **RUA BENEDITO ANTONIO COSTA, 15**
JARDIM JOSANE
SOROCABA/SP - CEP: 18.087-295

Atividade: **872049900 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA E GRUPOS SIMILARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 11:52:58 h, do dia 11/02/2021.

Válida até 12/04/2021.

Código de autenticidade: **2564C0E359A48552**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº Via 1

000019

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.445.246/0001-14
Razão Social: ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
Endereço: R BENEDITO ANTONIO COSTA 15 / JARDIM JOSANE / SOROCABA / SP / 18087-295

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/02/2021 a 17/03/2021

Certificação Número: 2021021602322058883817

Informação obtida em 01/03/2021 14:52:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.445.246/0001-14
Certidão nº: 5562240/2021
Expedição: 11/02/2021, às 11:48:16
Validade: 09/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.445.246/0001-14, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CNPJ: 36.445.246/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:28:20 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2021.
Código de controle da certidão: **A003.81CB.FC6E.DA2B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

000022

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.893.672/19-1
M. T. K.

Requerimento de Emp

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 3513223506-3	NIRE DA FILIAL (
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): FERNANDO MARTINS	
NATURAL DE (cidade e sigla do estado): Pereira Barreto	UF: SP; NACIONALIDADE: Brasileira; COR OU RAÇA: Branca
ESTADO CIVIL: Divorciado(a)	REGIME DE BENS (se casado): ; SEXO: Masculino
FILIAÇÃO (Pai): GERUDES MARTINS GARCIA	FILIAÇÃO (Mãe): ESTER PAPALIA MARTINS
NASCIDO EM (data de nascimento): 10/08/1971	IDENTIDADE (número): 18714028; DIGITO: 5; DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/03/1987; ÓRGÃO EMISSOR: SSP; UF: SP; CPF (número): 067.486.558-89
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor):	
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.): Estrada Querência	NÚMERO: 514
BAIRRO/DISTRITO: Brigadeiro Tobias	CEP: 18108-255; CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5452
COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: Sorocaba	UF: SP; PAÍS: Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S): Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;	
NOME EMPRESARIAL: FERNANDO MARTINS	PORTE: ME
LOGRADOURO (rua, av, etc.): Estrada do Império	NÚMERO: 2160
BAIRRO/DISTRITO: Brigadeiro Tobias	CEP: 18108-250; CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5452
COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: Sorocaba	UF: SP; PAÍS: Brasil; CORREIO ELETRÔNICO (e-mail): EXPEDIENTE@MODELOCONTINENTAL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL (R$):	VALOR DO CAPITAL (por extenso):
CÓDIGO DE ATIVIDADE: Atividade Principal 8720499	DESCRIÇÃO DE OBJETO: Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES:	NÚMERO DE INCRIÇÃO NO CNPJ: 27.929.497/0001-83; TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF: ; UF: ; DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENT: Permanece Inalterado
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO: FERNANDO MARTINS	
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador): FERNANDO MARTINS (Empresário)

Cartório Diniz

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
026145044-1

JUCESP
27 AGO 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
455.419/19-0

JUCESP

Notarial Lúcio Lázaro Diniz
BEL. NEIVA MARIA FLAMIA DINIZ

Reconheço a firma de :- Fernando Martins ; selo: 309971142AA e dou fé.-Brigº.Tobias 19/08/2019.-
Em testemunho da verdade
Cleiva Flamia Diniz Vera.-
Emol. R$ 6,17
Selo Pago Por Verba
R. Pe. Paiva, 100 - Brigº Tobias - Sorocaba - Fone:(15)3236.6335
"Válido somente com o Selo de Autenticidade"

FIRMA 1
S11142AA0030987

Declaração

Eu, FERNANDO MARTINS, portador da Cédula de Identidade nº 18.714.028-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 067.486.558-89, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa FERNANDO MARTINS, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Estrada do Império, 2160, Brigadeiro Tobias, SP, Sorocaba, CEP 18108-250, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada po representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 18.714.028-5
FERNANDO MARTINS

Prefeitura de SOROCABA

PROTOCOLO

PROCESSO / ANO: 278/2021

DATA: 12/01/2021

NOME: FERNANDO MARTINS M6

ASSUNTO: L.S.I.

RUBRICA:

Wesley Ricardo de Campos
Auxiliar de Administração
SES/VS/DVS

Rua Nain, 57 - Jd. Betânia (Esquina c/ Av. Ipanema 5001) - Tel. (15) 3229-7307 - visa@sorocaba.sp.gov.br

Vigilância Sanitária

Vigilância em Saúde
Prefeitura de Sorocaba

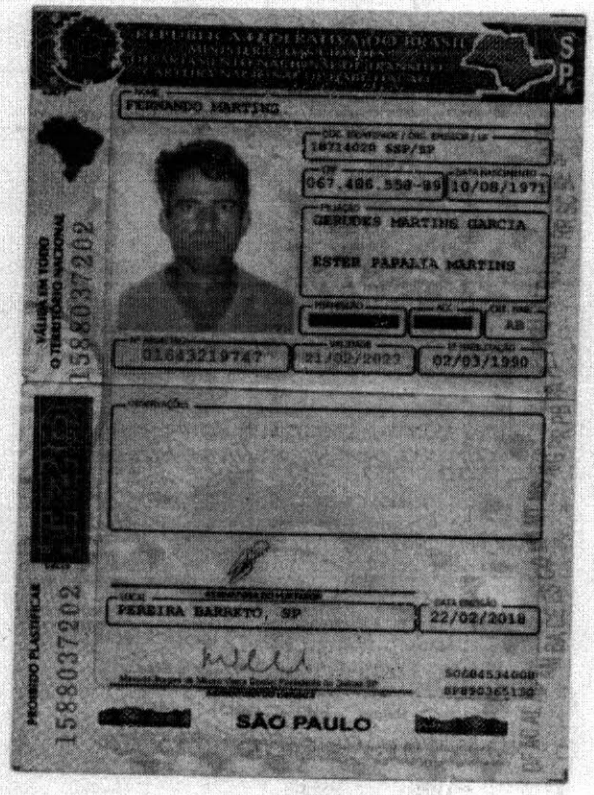
FERNANDO MARTINS
10714020 SSP/SP
067.486.550-99
10/08/1971
GERUDES MARTINS GARCIA
ESTER PAPAIA MARTINS
AB
01643219747
21/02/2023
02/03/1990
PEREIRA BARRETO, SP
22/02/2018
SÃO PAULO
15880372O2

PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

Inscrição Municipal Nº 362.050

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Denominação Social / Nome Empresarial
ESPACO TERAPEUTICO ESTRELA DE DAVI LTDA

Endereço de Localização
ESTRADA DO IMPERIO, 2160
FAZENDA GENEBRA
SOROCABA/SP - CEP: 18.108-000

Atividade Principal
8720-4/99-00 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA E GRUPOS SIMILARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Outras Atividades

Observações

Este documento tem efeito único e exclusivo de registro fiscal do contribuinte e suas respectivas atividades para fim de controle da administração tributária, não estando sujeita a qualquer modificação por ocorrências de ordem não tributária.

Mantenha seu cadastro atualizado, em caso de alterações de endereço e demais alterações cadastrais, favor acessar o site:
http://www.issdigitalsod.com.br/empresafacil/

Data da Emissão	Data da Abertura
12/02/2021	17/09/2018

Código autenticidade: 61D61228CACD56F7

Nº Via 1

000027

cpfl piratininga

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jd Profª Tarcilia - CEP: 13087-397 - Campinas - SP
CNPJ 04.172.213/0001-51
Inscrição Estadual 244.946.329.113

Pagamento via código de barras
Sem valor fiscal
Emissão: 12/02/2021
Não dá direito ao Crédito de ICMS

DADOS CADASTRAIS

Seu Código	Cliente	Conta Contrato
xxxxxx1110	xxxxxx0428	xxxxxx3452

Nome do Cliente
FERNANDO

Endereço
EST DO

DADOS DA CONTA

Mês Referência	Período de Consumo	Número da Conta de Energia
2021/01	22/12/2020 até 21/01/2021	0202101065987236
Data de Faturamento	**Data de Vencimento**	**Valor Total a Pagar (R$)**
21/01/2021	17/02/2021	R$1.007,32

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

OBSERVAÇÕES

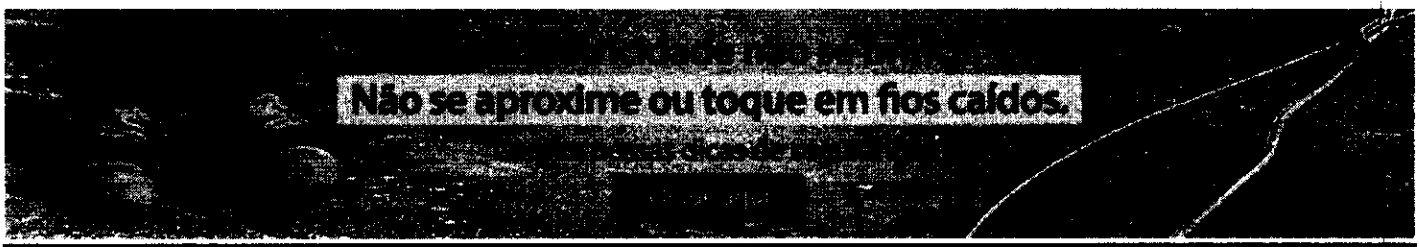

Atendimento CPFL

0800 010 25 70
Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala
0800 774 41 20
Ouvidoria CPFL
0800 055 78 78
ARSESP
0800 727 01 67
Ligação gratuita de telefones fixos.
ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica
167
Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

www.cpfl.com.br

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA
DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)
FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)
DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)
EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

LIMITE DE TENSÃO (volts)

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à diposição dos consumidores para consulta no site www.cpfl.com.br e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica

cpfl piratininga

Cód. Déb. Automático-Banco	Número da Conta de Energia	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R$)
xxxxxx3452	**0202101065987236**	**17/02/2021**	**R$1.007,32**

836100000105 073201103048 734570448021 100344434525

autenticação mecânica

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.929.497/0001-83
Razão Social: ESPACO TERAPEUTICO ESTRELA DE DAVI LTDA
Endereço: ESTRADA DO BARREIRO / JARDIM JOSANE / SOROCABA / SP / 18087-313

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/02/2021 a 13/03/2021

Certificação Número: 2021021202470508939054

Informação obtida em 12/02/2021 08:40:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.929.497/0001-83
Certidão nº: 5635372/2021
Expedição: 12/02/2021, às 08:48:42
Validade: 10/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.929.497/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FERNANDO MARTINS**
CNPJ: 27.929.497/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:33 do dia 23/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2021.
Código de controle da certidão: **8232.892E.1D22.DA31**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CREAS NOVO CIDADÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Mandaguari, nº210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.
Fone: 3524-2331

Ofício 57/2021

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021

Prezado(a) Senhor(a):

Segue em anexo Relatório de atendimento familiar referente à situação de **Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira** e seu filho **Bruno de Oliveira.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos á disposição para futuros esclarecimentos.

Cleverson Rio Branco
Coordenador do CREAS

Inês Aparecida Koop
Psicóloga CREAS
CRP08/26364

2. Relatório de atendimento

Este relatório de atendimento tem por objetivo informar sobre a atual situação familiar de Teresinha e seu filho Bruno, ambos são pessoas com dificuldades cognitivas e de difícil convivência e encontram-se em tratamento em clinica psiquiátrica.

Fomos informados pela secretaria de saúde deste município que Terezinha e Bruno haviam recebido alta médica da clínica onde se encontram. Após esta informação foi mantido contato com a família para verificar as condições desta receber os mesmos.Ocorre que, foi possível observar que: esta família não tem condições de receber Terezinha e Bruno neste momento, conforme as informações descritas acima e atestado da condição de saúde de Ingrid a qual também está com a condição mental afetada devido ao estresse que vem passando ao longo de alguns anos e neste momento tem desprendido de cuidados à sua genitora, totalmente dependente sendo que para isso precisa de auxilio de cuidadora.

Salientamos que, caso eles tenham alta neste momento não terão um local para onde retornar e irão ficar sem apoio familiar, ou seja duas pessoas com grau de deficiência grave, podem vir a ficar sozinhos e colocar suas vidas em risco bem como a de outras pessoas. Acredita-se que seja pertinente que ambos permaneçam nesta instituição a fim de salvaguardar a integridade de ambos. Estaremos acompanhando esta família e caso ela não tenha condições de recebê-los em outro momento, buscaremos alternativas para garantir o bem estar de Terezinha e Bruno.

Renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Inês A. Koop

Inês Aparecida Koop
Psicóloga- CREAS
CRP 08/26364

Inês Aparecida Koop
Psicóloga - CREAS
CRP: 08/26364

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA

DR. RICARDO VANZIN DA ROCHA
CRMPR 22735
Cardiologia RQE 1037
Clínica Médica RQE 1004

Ao Médico(a) Perito(a)
Prezado(a) Sr.(a),

Encaminho a
SRA. ALAYDE RIBEIRO DE OLIVEIRA, 90 ANOS

HAS
DISLIPIDEMIA
HIPOTIREOIDISMO
USO DE: CARVEDILOL 3,125 MG 2 X, ARADOIS 50 2 X, FUROSEMIDA 40, DIGOXINA 0,25 MEIO, AMITRIPTILINA 50, FLUOXETINA 20

Sra. Ingrid Oliveira Machado (RG: 83367660 e CPF: 643889139/87) vai afartar-se do trabalho para cuidar de sua mãe Alayde Ribeiro de Oliveira que necessita de cuidados devido a idade e doenças crônicas.

Eu, **ALAYDE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, *autorizei ao Dr. Ricardo Vanzin da Rocha a registrar o diagnóstico codificado (CID) neste documento.*

CID: I10.0 E78.0

Ingrid de Oliveira Machado

Assinatura do Paciente (ou do Responsável)

DR. RICARDO VANZIN DA ROCHA
CARDIOLOGIA
CRM-PR 22735

RICARDO VANZIN DA ROCHA
MÉDICO CRMPR 22735

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 26.08.2019.

46 3055 5300
Rua São Paulo, 262 - Centro
Francisco Beltrão - PR - CEP: 85601-010
institutodecardiologia@uv

vindo a desenvolver com o seu familiar, é um percurso rápido que provoca um sentimento de ineficácia e de reduzida auto-valorização.
Apresenta sintomas de *Transtorno de Ansiedade Generalizada* (TAG); é um distúrbio caracterizado pela "preocupação excessiva ou expectativa apreensiva", persistente e de difícil controle, que perdura por seis meses no mínimo.

5. CONCLUSÃO

Atesto, para os devidos fins, que o (a) Senhor (a) Ingrid Fátima Oliveira Machado portador do RG 833676606 / PR não possui saúde física e mental, encontrando-se inapta devido suas comorbidades psíquicas de exercer as funções de cuidadora e deve dar continuidade no tratamento psicotrópico e psicoterápico.

6. REFERÊNCIAS

BECK, AT, RIAI WY, RICKELS K. Short form of depression inventory: cross-validation. Psychol Rep 1974; 34:1184-6

WACHHOLZ, P. A.r; SANTOS, R. C.; WOLF, L.. Reconhecendo a sobrecarga e a qualidade de vida de cuidadores familiares de idosos frágeis. Rev. bras. geriatr. gerontol., Rio de Janeiro , v. 16, n. 3, p. 513-526, Sept. 2013 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232013000300010&lng=en&nrm=iso>. access on 04 Nov. 2020. https://doi.org/10.1590/S1809-98232013000300010.

Francisco Beltrão, 04 de Novembro de 2020.

Maurício Sygel
Psicólogo
CRP 08/28741

Mauricio Sygel
Psicólogo CRP 08/28741

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	**19/2021**
DATA DO PROCESSO:	**01/03/2021**
MODALIDADE:	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico dos pacientes TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA e BRUNO DE OLIVEIRA, ambos em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	**R$ 57.999,96**

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente – Código 54: Manter Atividades do CAPS AD.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R$
6100	08.006	10.302.1001.2.063	3.3.90.39.50.10	494	242.414,91

Obs: Saldo orçamentário em: 12/02/2021.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0226/2021

REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADOS : **PREFEITO MUNICIPAL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : **CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Elida Siqueira de Souza – Fator Humano** para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TEREZINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, bem como da empresa **Fernando Martins – Clínica Estrela de Davi** para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, ambos em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R$ 57.999,96 (cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Relatórios clínicos e psicológicos de internamento, decisão judicial, Orçamentos, Parecer Social do CREAS, Contratos Sociais, documentos pessoais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,[1] da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia

[1] "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa* e *inexigibilidade*.[2]

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na *dispensa*, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A inviabilidade de competição, por força da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, justificaria a contratação, via inexigibilidade, com base no artigo 25, *caput*,[3] da Lei Federal n.º 8.666/93, da empresa indicada.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autori-*

---

[2] "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

[3] "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

dade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Portanto, é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da inexigibilidade na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O Caso Concreto

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: *os pacientes já encontram-se internados nas clínicas objeto da presente contratação e a sua remoção comprometeria severamente o tratamento psiquiátrico dos mesmos, conforme se depreende das justificativas e documentação anexada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município no Termo de Referência. Além disso, trata-se de mãe e filho, sendo que aquela interfere negativamente no tratamento deste, mostrando-se necessário o internamento em clínicas separadas, conforme apontado na ordem judicial e demais documentos médicos. Dessa forma, afasta-se a obrigatoriedade de licitar pela impossibilidade fática e jurídica de competição entre particulares, restando autorizada a contratação direta dos serviços, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, bem como a escolha dos executantes, segundo exige o art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº. 8.666/1993;*

(ii) Prazo de Execução: *o Termo de Referência estabelece o prazo de execução de 12 (doze) meses, sendo que a decisão judicial não especifica qual seria o prazo seria suficiente para o tratamento total dos pacientes através de internamento e, de acordo com os relatórios médicos e clínicos anexos, os pacientes possuem deficiência mental grave que impossibilita precisar o tempo necessário de internamento, razão pela qual recomenda-se que o contrato disponha de cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, assim como de rescisão antecipada em caso de alta médica;*

(iii) Justificativa de Preço: *ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos das empresas constando o valor mensal de cada uma: Elida Siqueira de Souza no valor de R$ 2.333,33 e Espaço Fernando Martins no valor de R$ 2.500,00. Ainda, cabe ressaltar que a contratação dos internamentos anteriores (Dispensas nº. 69 e 70/2020) está instruída de orçamentos de outras clínicas, sendo que as clínicas objeto de permanência dos pacientes correspondem aos menores dos*

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

(iv) ***Parecer Contábil:*** *a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** de contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Elida Siqueira de Souza – Fator Humano** para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, bem como da empresa **Fernando Martins – Clínica Estrela de Davi** para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, ambos em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R$ 57.999,96 (cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 1º de março de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico dos pacientes TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA e BRUNO DE OLIVEIRA, ambos em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, bem como a escolha dos executantes, segundo exige o art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

Francisco Beltrão, 01 de março de 2021.

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021
PROCESSO Nº 147/2021

OBJETO – Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico dos pacientes TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA e BRUNO DE OLIVEIRA, ambos em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CNPJ Nº 36.445.246/0001-14

Item	Código	Especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário R$	Valor total R$
01	76020	Internamento em residência terapêutica para a paciente **Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira.** ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA (CLÍNICA FATOR HUMANO)	12,00	MÊS	2.333,33	27.999,96

EMPRESA CONTRATADA: FERNANDO MARTINS ME
CNPJ Nº 27.929.497/0001-83

Item	Código	Especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário R$	Valor total R$
02	76021	Internamento em residência terapêutica para o paciente **Bruno de Oliveira.** FERNANDO MARTINS ME (CLÍNICA ESTRELA DE DAVI)	12,00	MÊS	2.500,00	30.000,00

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, bem como a escolha dos executantes, segundo exige o art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

A contratação pretendida refere-se a Autos nº0002187-07.2020.8.16.0083, que determina que a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão intervenha na inserção de internamento em Clínica Psiquiátrica / Residência Terapêutica para Terezinha Ceni de Oliveira e Bruno De Oliveira, por um período de 12 meses.

A Srª Terezinha é acometida por esquizofrenia e Bruno, seu filho, possui deficiência mental grave sendo ambos acompanhados pela Rede de Atenção Psicossocial do Município e pela Estratégia de Saúde da Família.

Todas as informações e documentos identificam a necessidade da continuidade no internamento Conforme relatório psicológico de ambas as clinicas, em anexo constata-se que mesmo após o tratamento de 180 dias já realizados na clínica nenhum dos dois pacientes obtiveram melhora no quadro clinico, necessitando assim de um tempo maior de internação, visto que os mesmos não tem condições de realizar os cuidados pessoais nem mesmo de higiene bem como a administração de medicamentos sem a supervisão de uma equipe profissional. Considerando que a remoção dos pacientes das clinicas e inserção dos mesmos em clinicas diferentes, poderá comprometer o tratamento já iniciado, visto que os pacientes nesse momento estão controlados sob medicação e já adaptados ao ambiente. Para que se possa continuar garantindo a manutenção de saúde e segurança de Terezinha, Bruno e de sua família pois, como identificamos nos relatos encaminhados pelo Ministério Público em anexo, que a família de ambos não tem conseguido manter administração de medicamentos mesmo com auxílio da equipe da Estratégia de Saúde da Família devido a não adesão e aceitação de Terezinha causando piora de seu quadro clínico e comprometendo o acompanhamento de Bruno.

Embora tenhamos a compreensão de que a pessoa com transtorno / deficiência tem como primazia o atendimento por sua família em detrimento do atendimento institucional nesse caso específico acreditamos ser a melhor opção.

Segundo relato dos familiares a melhor opção é que os pacientes fiquem internados em clinicas separadas, pois a convivência de Bruno com a mãe Terezinha não é boa, pois ela o deixa muito irritado

dificultando assim o tratamento do paciente.

Justifica-se o internamento em outro estado levando-se em consideração que não foi encontrado clínica com os requisitos necessários para a reabilitação dos pacientes.

Justifica-se somente um orçamento devido ao fato de comprometer o tratamento se o mesmo for interrompido e ou modificado.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R$
6100	08.006	10.302.1001.2.063	3.3.90.39.50.10	494	242.414,91

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos do bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde.

Considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação das pessoas jurídicas a seguir expostas:

1 - ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA, CNPJ Nº 36.445.246/0001-14, estabelecida na Estrada do Barreiro, Jardim Josane, CEP 18087-313, no Município de Sorocaba – SP;

2 - FERNANDO MARTINS ME, CNPJ Nº 27.929.497/0001-83, estabelecida na Estrada do Império, nº 2160, Fazenda Genebra, CEP 18108-250, na cidade de Sorocaba – SP.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 01 de março de 2021.

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 19/2021, em 01 de março de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Município de Francisco Beltrão

Solicitação 74/2021

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
74	Contratação de Serviço	01/03/2021	2

Solicitante

Código	Nome
157551-1	MANOEL BREZOLIN

Processo Gerado

Número: 146/2021

Local

Código	Nome
32	Departamento de Assistência a Saúde

Órgão

Nome
08 Secretaria Municipal de Saúde

Pagamento

Forma: EM A TÉ 30 (TRINTA) D

Entrega

Local:

Prazo: 12 Meses

Descrição:

Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico dos pacientes TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA e BRUNO DE OLIVEIRA, ambos em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, bem como a escolha dos executantes, segundo exige o art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.
A contratação pretendida refere-se a Autos nº0002187-07.2020.8.16.0083, que determina que a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão intervenha na inserção de internamento em Clínica Psiquiátrica / Residência Terapêutica para Terezinha Ceni de Oliveira e Bruno De Oliveira, por um período de 12 meses.
A Srª Terezinha é acometida por esquizofrenia e Bruno, seu filho, possui deficiência mental grave sendo ambos acompanhados pela Rede de Atenção Psicossocial do Município e pela Estratégia de Saúde da Família.
Todas as informações e documentos identificam a necessidade da continuidade no internamento Conforme relatório psicológico de ambas as clinicas, em anexo constata-se que mesmo após o tratamento de 180 dias já realizados na clínica nenhum dos dois pacientes obtiveram melhora no quadro clinico, necessitando assim de um tempo maior de internação, visto que os mesmos não tem condições de realizar os cuidados pessoais nem mesmo de higiene bem como a administração de medicamentos sem a supervisão de uma equipe profissional. Considerando que a remoção dos pacientes das clinicas e inserção dos mesmos em clinicas diferentes, poderá comprometer o tratamento já iniciado, visto que os pacientes nesse momento estão controlados sob medicação e já adaptados ao ambiente. Para que se possa continuar garantindo a manutenção de saúde e segurança de Terezinha, Bruno e de sua família pois, como identificamos nos relatos encaminhados pelo Ministério Público em anexo, que a família de ambos não tem conseguido manter administração de medicamentos mesmo com auxílio da equipe da Estratégia de Saúde da Família devido a não adesão e aceitação de Terezinha causando piora de seu quadro clínico e comprometendo o acompanhamento de Bruno.
Embora tenhamos a compreensão de que a pessoa com transtorno / deficiência tem como primazia o atendimento por sua família em detrimento do atendimento institucional nesse caso específico acreditamos ser a melhor opção.
Segundo relato dos familiares a melhor opção é que os pacientes fiquem internados em clinicas separadas, pois a convivência de Bruno com a mãe Terezinha não é boa, pois ela o deixa muito irritado dificultando assim o tratamento do paciente.
Justifica-se o internamento em outro estado levando-se em consideração que não foi encontrado clínica com os requisitos necessários para a reabilitação dos pacientes.
Justifica-se somente um orçamento devido ao fato de comprometer o tratamento se o mesmo for interrompido e ou modificado.

Lote: **001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
076020	Internamento em residência terapêutica para a paciente Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira. ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA (CLÍNICA FATOR HUMANO)	MES	12,00	2.333,33	27.999,96
076021	Internamento em residência terapêutica para o paciente Bruno de Olivei ra. FERNANDO MARTINS ME (CLÍNICA ESTRELA DE DAVI)	MES	12,00	2.500,00	30.000,00
				TOTAL	**57.999,96**

TOTAL GERAL	**57.999,96**

Município de Francisco Beltrão - 2021

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 19/2021

Equiplano

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 571338-2 ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA	**CNPJ: 36.445.246/0001-14 Telefone: (15) 9682-1149**	**Status:**	**Classificado**					27.999,96	
Email: TUCA_TRINCA@HOTMAIL.COM									
Representante: 571340-4 ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA									
Lote 001 - Lote 001								27.999,96	
001	76020 Internamento em residência terapêutica para a paciente Teresinha Ceni	ME	12,00	Classificado			2.333,33	27.999,96	*
Fornecedor: 571115-1 FERNANDO MARTINS	**CNPJ: 27.929.497/0001-83 Telefone: (18) 9708-1407**	**Status:**	**Classificado**					30.000,00	
Email: ESTRELADEDAVI.FINANCEIRO@GMAIL.COM									
Representante: 571116-9 FERNANDO MARTINS									
Lote 001 - Lote 001								30.000,00	
002	76021 Internamento em residência terapêutica para o paciente Bruno de Olivei	ME	12,00	Classificado			2.500,00	30.000,00	*

VALOR TOTAL: 57.999,96

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2021.

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico dos pacientes TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA e BRUNO DE OLIVEIRA, ambos em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA CONTRATADA: ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CNPJ Nº 36.445.246/0001-14
VALOR TOTAL: R$ 27.999,96 (vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

EMPRESA CONTRATADA: FERNANDO MARTINS ME
CNPJ Nº 27.929.497/0001-83
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Francisco Beltrão, 01 de março de 2020.

Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:A0CF56B1

ASSESSORIA LEGISLATIVA
112_21 - TRANSPORTE COLETIVO - GRATUIDADE - COVID

DECRETO MUNICIPAL N.º 112 DE 1º DE MARÇO DE 2021

Fica suspensa a gratuidade do transporte coletivo urbano para idosos, ressalvada comprovação de urgente e inadiável necessidade de utilização exclusivamente para atendimento médico de urgência, consultas médicas ou realização de exames médicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover a diminuição da taxa de propagação da pandemia no âmbito municipal, evitando-se a aglomeração;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover o combate à pandemia decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), sempre observando em primeiro lugar a saúde de seus munícipes.

CONSIDERANDO, que atualmente no Município de Francisco Beltrão contamos com 7011 (sete mil e onze) casos confirmados de novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º O transporte coletivo urbano funcionará em regime excepcional, com redução do número de veículos, de limite de passageiros por veículo e de horários, ficando suspensa a gratuidade do transporte coletivo urbano para idosos, ressalvada comprovação de urgente e inadiável necessidade de utilização exclusivamente para atendimento médico de urgência, consultas médicas ou realização de exames médicos, pelo período de vigência do Decreto Estadual n.º 6.983 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de março de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:62819EAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2021.
OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico dos pacientes TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA e BRUNO DE OLIVEIRA, ambos em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses.
EMPRESA CONTRATADA: ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CNPJ Nº 36.445.246/0001-14
VALOR TOTAL: R$ 27.999,96 (vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
EMPRESA CONTRATADA: FERNANDO MARTINS ME
CNPJ Nº 27.929.497/0001-83
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Francisco Beltrão, 01 de março de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:BADC01C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 18/2021
OBJETO: Contratação de empresa para locação de bombas de infusão, monitores multiparâmetros, ventiladores pulmonares e inaladores para a UPA 24 horas, em atendimento ao setor de COVID-19, por um período de 03 (três) meses.

EMPRESA CONTRATADA: VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº: 20.990.233/0001-96
VALOR TOTAL: R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)

Francisco Beltrão, 01 de março de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2FC259D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

OBJETO: Execução da reforma do refeitório de 170,98m2 e ampliação de 51,06m2 da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Fioravante Mariotti, s/n, na comunidade de Nova Concórdia, sobre o lote nº 88J, da gleba 89-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com o projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por empreitada global:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Valor total R$
01	GERALDO CESAR JUNG	SERVIÇO	21.031,77
02	GERALDO CESAR JUNG	SERVIÇO	43.819,40

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços nº 02/2021**: R$ 64.851,17 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.